FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

REQUISITOS (arts. 33 a 38 da lei nº 13.019/2014)

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- **objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de **relevância pública e social**;

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- em caso de **dissolução** da entidade, o respectivo **patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza** que preencha **os requisitos desta Lei** e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Ativo
Passivo
Patrimônio Líquido

- **Associação**: **pessoas que se unem** de forma organizada na busca de objetivos que não visem lucratividade para elas, e que persigam interesses demandados pela coletividade.
- **Disciplina legal**: Arts. 53 a 61 do Código Civil.

- **Fundação**: Definição: *"... uma **universalidade de bens personalizada** em atenção ao fim, que lhe dá unidade" ou "um patrimônio transfigurado pela idéia, que põe a serviço de um fim determinado" (Clóvis Bevilacqua).*
- **Disciplina legal***: Arts. 62 a 69 do Código Civil.*

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. (Código Civil)

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o **órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado**, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, **em outra fundação**, **designada pelo juiz**, que se proponha a fim igual ou semelhante. (Código Civil)

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- **escrituração** de acordo com os **princípios fundamentais de contabilidade** e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

O ponto de partida para qualquer área do conhecimento humano deve ser sempre os princípios que a sustentam e que esses princípios devem espelhar a ideologia de determinado sistema, seus postulados básicos e seus fins.

Os princípios possuem o condão de declarar e consolidar os altos valores da vida humana e, por isso, são considerados pedras angulares e vigas mestras do sistema.

TRABALHO VOLUNTÁRIO É TRABALHO ?

O trabalho voluntário deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço **como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro**.

Demonstração do resultado Exercícios findos em 31/12–Em MR$		
Receitas das atividades	**2013**	**2012**
Contrato de gestão		
Recursos de órgão do governo (Nota 20)	22.881	18.481
Ingressos	527	587
Venda da loja, líq. do custo vendas e tribut. (Nota 21)	399	525
Patrocínios não incentivados	478	294
Doações pessoas físicas e jurídicas	31	271
Financeiras, líquidas	388	223
Outras	396	469
	25.100	20.850
Patrocínios de projetos (Nota 14)		
Recursos recebidos	6.534	5.635
Trabalho voluntário e gratuidade (Nota 22)	3.790	2.862
Próprias		
Doações, projetos e outras	28	295
Financeiras, líquidas	50	50
	78	345
Total das receitas das atividades	35.502	29.692
Despesas das atividades		
Com contrato de gestão (Nota 20)	(25.407)	(19.772)
Com projetos (Nota 14)	(6.534)	(5.635)
Trabalho voluntário e gratuidade (Nota 22)	(3.790)	(2.862)
Gerais e administrativas	(25)	(176)
Total das despesas das atividades	(35.756)	(28.445)
Superávit (déficit) do exercício	(254)	1.247

22 Trabalho voluntário e gratuidade -	2013	2012
Trabalho voluntário	1.431	577
Gratuidade	2.359	2.285
	3.790	**2.862**

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão possuir:

a) no mínimo, **um, dois ou três anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos **Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União**, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, **admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los**;

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão possuir:

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão possuir:

c) **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

exceção

s.f. Ação ou efeito de excetuar, de excluir. Ruptura de uma regra ou norma; desvio de um padrão estabelecido; rompimento do que se considera normal: não há regra sem exceção.

[] Dicio.com.br

Acordo de cooperação

Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido apenas o seguinte requisito:

- **objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de **relevância pública e social**;

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas

Serão dispensadas, as organizações religiosas, do atendimento ao disposto:

- **objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de **relevância pública e social**;

- em caso de **dissolução** da entidade, o respectivo **patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza** que preencha **os requisitos desta Lei** e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

As sociedades cooperativas **deverão atender** às exigências previstas na **legislação específica** e à **escrituração** de acordo com os **princípios fundamentais de contabilidade** e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, **estando dispensadas do atendimento aos requisitos**:

- **objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de **relevância pública e social**;

- em caso de **dissolução** da entidade, o respectivo **patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza** que preencha **os requisitos desta Lei** e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

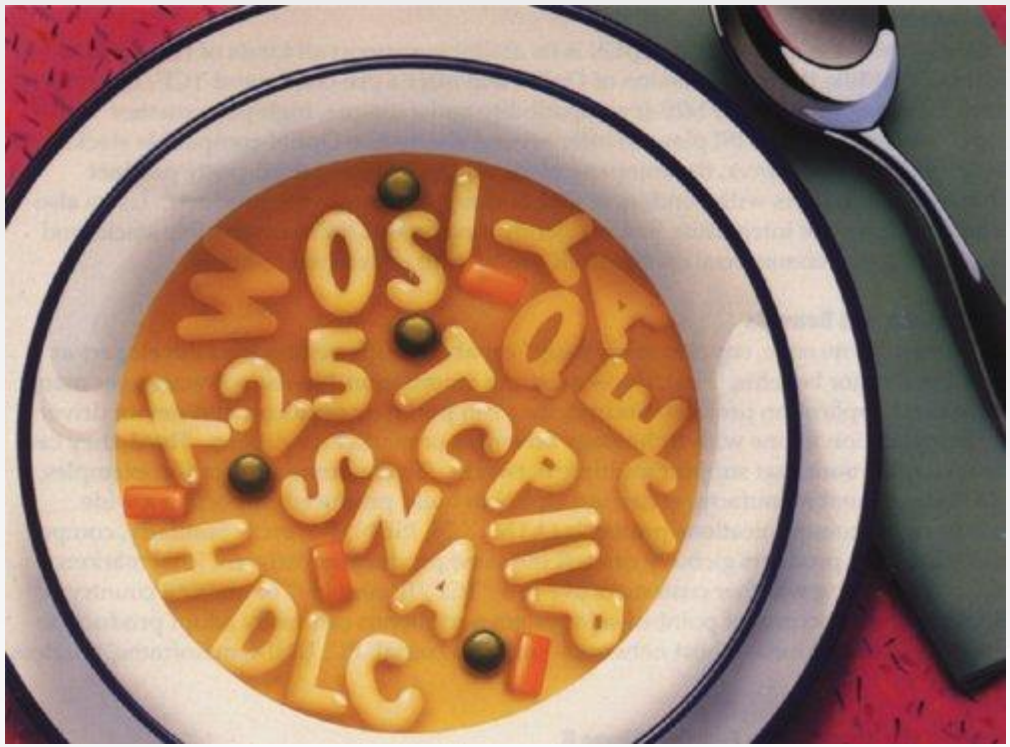

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Missão: Assegurar recursos para as políticas públicas, no exercício de função essencial à justiça, recuperando e defendendo o crédito público, primando pela justiça fiscal e garantindo o cumprimento da ordem jurídica em prol da sociedade.

O que é

É o documento, expedido em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela Receita Federal do Brasil - RFB, que certifica a situação fiscal do contribuinte, pessoa física ou jurídica, perante a Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos débitos previdenciários e aos não previdenciários administrados pela Receita Federal do Brasil. A certidão de regularidade fiscal poderá ser Negativa (CND), Positiva com efeitos de negativa (CPEN) ou Positiva (CP).

A certificação de regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU) é emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

O produtor rural pessoa física e o segurado especial que possuir matrícula atribuída pela RFB e não estiver inscrito no CNPJ, a regularidade fiscal da matrícula será comprovada por meio de certidão emitida no CPF do sujeito passivo.

IMPORTANTE: a certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional não abrange:

1. A certidão com finalidade específica de averbação de obras de construção civil em registro de imóveis, que será emitida na forma e nas condições estabelecidas no Título IV da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CERTIDÃO PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

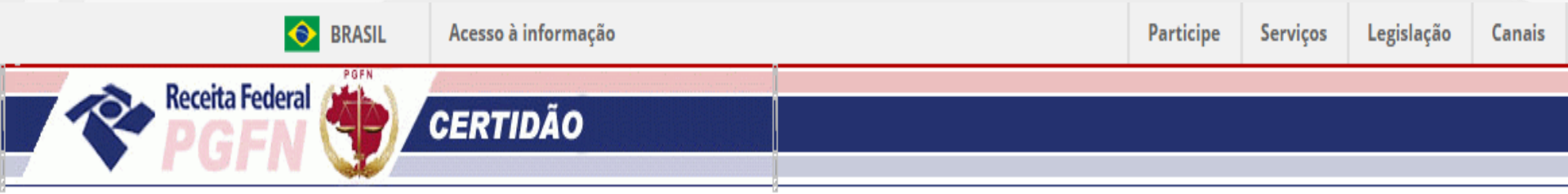

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

Permite a emissão de 2ª via da **última** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, **que esteja dentro do período de validade**, emitida por meio da Internet ou nas unidades da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Não é possível a emissão de 2ª via de Certidão RFB/PGFN Positiva.

Informe o número do CNPJ : Consultar Limpar

O número do CNPJ deve ser informado incluindo-se os 14 dígitos numéricos.

Digite os caracteres ao lado :

Recarregar

Art. 195
(...)
§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. (Constituição Federal)

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA

www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica

Apps Ponto de Equilíbrio: C L4717 Gihad Menezes - Out

Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
  - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
  - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
  - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".
A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ	
CPF	
Código de controle da imagem abaixo	

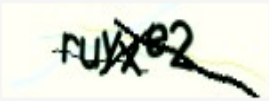

Gerar nova imagem

E a CNDT?

CONVÊNIO CONTINUA OBRIGATÓRIO

E a Certidão do FGTS?

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND)

FGTS

Lei nº 9.012 de 30 de Março de 1995

Art. 2º As pessoas jurídicas em débito com o FGTS não poderão celebrar ou realizar transação comercial de **contratos de prestação de serviços**compra e venda **com qualquer órgão da administração direta, indireta**, autárquica e fundacional, bem como participar de concorrência pública.

CONVÊNIO CONTINUA OBRIGATÓRIO

E a Certidão Liberatória?

Está dispensada?

Art. 34. As certidões liberatórias, inclusive das entidades privadas sem fins lucrativos, terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 1º A partir de 31 de março de 2012 as entidades obrigadas à utilização do SIT que não atenderem ao determinado nesta Resolução ficarão impedidas de receber a certidão liberatória.

§ 2º A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 35. O Tribunal de Contas não emitirá Certidão Liberatória para entidades, públicas ou privadas, que tenham processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível do Tribunal, com responsabilidade institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei.

Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

certidão de existência jurídica expedida pelo **cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado** e de eventuais alterações ou, tratando-se de **sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial**

Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

comprovação de que a organização da sociedade civil **funciona no endereço** por ela declarado

Art. 35. **A celebração e a formalização** do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes **providências pela administração pública**:

I - realização de **chamamento público**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de **prévia dotação orçamentária** para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil **foram avaliados e são compatíveis com o objeto**;

IV - **aprovação do plano de trabalho**, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de **parecer de órgão técnico da administração pública**, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do **mérito da proposta**, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da **identidade e da reciprocidade** de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
c) da **viabilidade** de sua execução;
d) da verificação do **cronograma de desembolso**;

e) da descrição de quais serão os **meios disponíveis** a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para **avaliação da execução física e financeira**, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da **designação do gestor** da parceria;

h) da **designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria**;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Caso o **parecer técnico ou o parecer jurídico** de que concluam pela possibilidade de celebração da **parceria com ressalvas**, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão

"...(i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido**, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) **quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria**, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) **quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.** " (**MS 24.631**, rel. min.**Joaquim Barbosa**, julgamento em 9-8-2007, Plenário, *DJ* de 1º-2-2008.)

Não será exigida **contrapartida financeira** como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento

Gestor designado

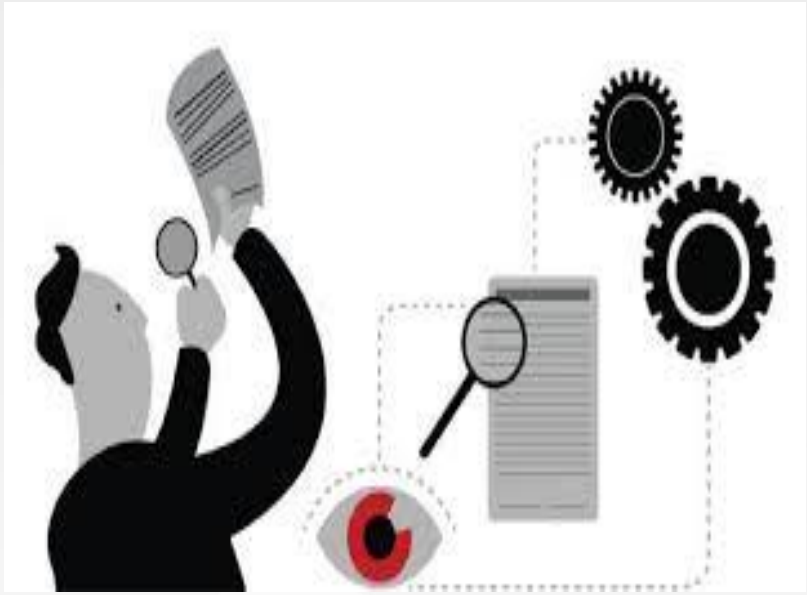

Cuidar das questões relativas:

- notificar a OSC em ocorrência desconforme com as cláusulas do Termo de Fomento/Colaboração, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

Cuidar das questões relativas:

- exigir somente o que for previsto no Termo de Fomento/Colaboração;
- qualquer problema pode/deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhado das justificativas pertinentes;

Cuidar das questões relativas:

- às eventuais alterações de interesse da OSC, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação

Cuidar das questões relativas:

- alimentar o SIT, quanto às suas responsabilidades, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

- procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

O Tribunal de Contas da União, em manifestação exarada no Acórdão 203/2002-Plenário, entendeu não ser obrigatório que o fiscal nomeado detenha conhecimentos técnicos na área do objeto contratado, uma vez que pode ser assessorado por terceiros.

Esse posicionamento é razoável, tendo em vista a diversidade de objetos e a carência de recursos humanos especializados que um município, por exemplo pode ter.

No entanto, sempre que possível, por razões de eficácia, **a designação do gestor deve recair sobre servidor com conhecimento específico na área do objeto**, o que não dispensa, nem afasta eventual assistência de terceiro.

Acórdão nº1094/2013
TCU – Plenário

FISCAL DE CONTRATO, FORMAÇÃO TÉCNICA E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

"9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

9.1.3. realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais;"

Cuidar das questões relativas:

- documentar todos os fatos dignos de anotação;

- conduzir os procedimentos de finalização à OSC, com base no Termo de Fomento/Colaboração, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da OSC, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Será **impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação** pessoa que, nos **últimos 5 (cinco) anos**, tenha mantido relação jurídica **com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes**.

SUBSTITUIÇÃO

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o **administrador público** deverá designar novo gestor, **assumindo**, enquanto isso não ocorrer, **todas as obrigações do gestor**, com as respectivas responsabilidades.

Designação da comissão de monitoramento e avaliação

Celebração do termo Aditivo e apostila

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, **mediante termo aditivo ou por apostila** ao plano de trabalho original.

Lei 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados.... :

§ 8º A **variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.

Termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado (revogado na lei nº 13.019)

A **prorrogação de ofício** da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros**, limitada ao exato período do atraso verificado**.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com **cláusula de inalienabilidade**, e ela deverá formalizar **promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.**

ATUAÇÃO EM REDE?

É permitida a **atuação em rede**, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a **integral responsabilidade da organização celebrante** do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento **deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:**

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

bens remanescentes da parceria?

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos quando?

Somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - **não esteja regularmente constituída** ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja **omissa no dever de prestar contas** de parceria anteriormente celebrada;

III - **tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado** o termo de colaboração ou de fomento, **estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau**

IV - tenha tido as **contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos**, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, **nos últimos 8 (oito) anos**;

VII - tenha entre **seus dirigentes pessoa**:

a) cujas **contas** relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, **nos últimos 8 (oito) anos**;

b) julgada responsável **por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação**;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente **vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução**, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o **ressarcimento do dano ao erário**, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, **não serão considerados débitos** que decorram de **atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento**, se a organização da sociedade civil **estiver em situação regular no parcelamento.**

§ 5º **A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades** que, pela sua própria natureza, **sejam constituídas pelas autoridades** referidas naquele inciso, **sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público**.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. **É vedada** a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, **envolvam** ou incluam, direta ou indiretamente, **delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.**

Exemplos de cadastros que podem ser consultados

O que é o CADIN?

Acesso e credenciamento Usuário governamental: Órgão da administração direta dos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e dos demais Poderes da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.
http://www.bcb.gov.br/?CADINFAQ

Pesquisa Avançada

Conteúdo

- Responsáveis com contas julgadas irregulares

Origem dos Dados

- TCU / TC-DF / TCE's: AM, CE, ES, MG, MS, PA, PE, PI, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SP, TO / TCM's: GO, RJ, SP
- Total de tribunais:21

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. **Saiba mais**

Consulta

CNPJ/CPF:

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção: (Todas)

Consultar | Limpar filtro

Quantidade de registros encontrados: 11867 **Data:** 10/07/2015 **Hora:** 16:49:01

imprimir

Caso queira outra classificação, clique no título da coluna correspondente

Dados da pessoa ou empresa sancionada		Dados da sanção		Órgão sancionador	
CNPJ/CPF	Nome * ↑	Tipo	Data Final	Nome do Órgao	UF
11.972.928/0001-54	5S ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	Suspensão - Lei de Licitações	31/03/2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS
11.972.928/0001-54	5S ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	Suspensão - Lei de Licitações	31/03/2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS
11.972.928/0001-54	5S ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	Suspensão - Lei de Licitações	16/02/2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS
11.972.928/0001-54	5S ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	Inidoneidade - Lei de Licitações		Prefeitura de Charqueadas (RS)	RS
09.912.834/0001-48	Ativa Gestão em Terceirização Ltda.	Suspensão - Lei de Licitações	28/01/2017	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	DF
178.184.434-87	CARLOS ALBERTO ALVES CAMPELO	Proibição - Lei de Improbidade	04/03/2019	Justiça Federal de Pernambuco	PE
12.140.823/0001-00	CONSTRUTORA JOSECON LTDA - EPP	Suspensão - Lei de Licitações	04/06/2016	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	SP
09.276.784/0001-50	COTEBRAS CONSTRUTORA E CONCESSOES LTDA - ME	Inidoneidade - Lei de Licitações		Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	DF
09.589.872/0001-01	DISPROFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	Impedimento - Lei do Pregão	29/04/2016	Secretaria Municipal de Saúde	MA
10.243.051/0001-06	DOCKE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	Suspensão - Lei de Licitações	02/12/2016	COMANDO DO EXÉRCITO	RS

Página: 1 / 1187

<< Primeira | < Anterior | Próxima > | Última >> | Página: Ir

CADIRREG

English | Español

Acesso identificado ao Portal TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fiscalização a serviço da sociedade

A- A A+

Portal TCU > Comunidades > Responsabilização pública > Contas julgadas irregulares

Acesso rápido

Responsabilização pública

- Início
- Contas julgadas irregulares
- Inabilitados para função pública
- Licitantes inidôneas
- Eleições

Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares - CADIRREG

O CADIRREG é um cadastro histórico que reúne o nome de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, vivas ou falecidas, detentoras ou não de cargo/função pública, que tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCU.

Esta página permite o acesso ao Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares -CADIRREG- elaborado pelo Tribunal de Contas da União, contendo todas as pessoas físicas e jurídicas, cujas contas tenham sido julgadas irregulares pelo Tribunal.

O CADIRREG serve para a elaboração da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral. Essa lista se constitui em um subconjunto do CADIRREG. Cabe ressaltar que a lista não se confunde com o CADIRREG. Para informações sobre a lista, acesse Eleições.

Para a emissão de Certidão de nada consta consultar o link http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/certidoes .

- Consulta por número de processo

SICAF – Consulta restrição